Lei nº 5.485, de 05 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, Presidente em Exercício do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os consumidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) no âmbito do município de Itaúna autorizados a instalar nos hidrômetros dos edifícios e residências equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede aos equipamentos de medição de consumo instalados nos imóveis.

§ 1° Caso tenha interesse em fiscalizar a instalação destes equipamentos, o SAAE deverá operacionalizar o acompanhamento das instalações em conjunto com o Poder Público Municipal, sendo que, neste caso, não poderão transcorrer mais de 15 (quinze) dias entre a solicitação do consumidor e a execução do serviço, sob pena de ficar autorizada a instalação desacompanhada, sem que possam recair quaisquer ônus ou responsabilidades ao ordenador do serviço.

§ 2° As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento eliminador de ar correrão por conta do interessado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos contados na data de sua publicação.

Itaúna, 05 de Dezembro de 2019

Hudson Rodrigues Bernardes
Vice-Presidente do Poder Legislativo Itaunense